



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

LEI Nº 3.857, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado no dia 20 de novembro, e dá outras providências”.

Art. 2º O Artigo 2º da Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída também a ‘Semana da Consciência Negra’ no Município de São João Nepomuceno.

Parágrafo Único. *A ‘Semana da Consciência Negra’ será realizada anualmente, durante o mês de novembro, na semana em que recair o dia 20 de novembro”.*

Art. 3º O Artigo 3º da Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A ‘Semana da Consciência Negra’ tem por objetivo elevar e ressaltar a história, a cultura e as manifestações culturais da população negra e afrodescendente, estimular a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da população negra e promover ações contra o racismo e o preconceito racial.

Parágrafo Único. *A realização de eventos durante a semana dar-se-á preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da cultura, como debates, palestras, exposições e oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais”.*





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Art. 4º O Artigo 4º da Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Público Municipal implementará ações, campanhas institucionais e eventos que julgar convenientes, inspirado nos princípios dos direitos humanos, objetivando promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade, o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e a valorização da História e Cultura Afro-Brasileira”.

Art. 5º Fica acrescido o Artigo 5º à Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

“Art. 5º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos da Administração Pública ou mediante convênio com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais”.

Art. 6º Fica acrescido o Artigo 6º à Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

“Art. 6º A ‘Semana da Consciência Negra’, juntamente com o ‘Dia da Consciência Negra’ passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município”.

Art. 7º Fica acrescido o Artigo 7º à Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno/MG, 03 de março de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Município de São João Nepomuceno - MG - Rua Presidente Getúlio Vargas, nº: 248, 36680-057





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br - Tel.: 3232618500

